

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 028/2017

PROJETO DE LEI N.º 015/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 015/2017 que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Pontão em cumprimento ao art. 9.º da Lei Federal n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e do art. 9.º da Lei Municipal n.º 955/2015 (Plano Municipal de Educação de Pontão), revoga a Lei Municipal n.º 671/2009 e dá outras providências.

### TÍTULO I

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### Capítulo I

#### Dos Princípios e Elementos da Gestão Democrática

**Art. 1.º** - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, instituída no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 217 da Lei Orgânica Municipal, tem como princípio o modelo de administração autônoma e participativa que garante a descentralização do processo educativo em parceria com a Comunidade Escolar.

**Art. 2.º** - São elementos essenciais e indissociáveis à Gestão Democrática:

- I - Instituição do Conselho Escolar, na Unidade Escolar;
- II- Instituição do Círculo de Pais e Mestres (CPM), na Unidade Escolar;
- III - Participação da comunidade escolar na escolha do Diretor (a) da Unidade Escolar;
- IV- Institucionalização da Comissão Eleitoral que assumirá e encaminhará o processo eletivo.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



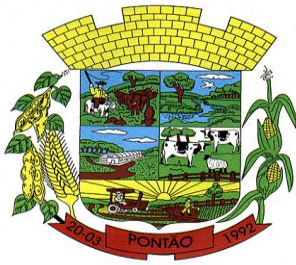
**Art. 3º** - A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação coletiva, alcançará todas as entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo:

- I - Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III- Fórum Municipal de Educação;
- IV- Conselhos Escolares;
- V - Círculos de Pais e Mestres;
- VI- Grêmios Estudantis.

**Art. 4º** - A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I- Plano Municipal de Educação;
- II- Escolha de Diretores da Unidade Escolar, com participação efetiva da Comunidade Escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;
- III- Elaboração de Regimento Escolar;
- IV- Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V- Avaliação da aprendizagem interna e externa dos (as) educandos (as), do desempenho dos (as) professores (as) do Magistério Público Municipal e dos (as) funcionários (as) públicos (as) municipais, quando na função de apoio pedagógico e não pedagógico, em exercício na Unidade Escolar, avaliação da gestão escolar e do Sistema de Ensino;
- VI- Respeito à autonomia de organização dos segmentos da Comunidade Escolar;
- VII- Autonomia Político-Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade Escolar.

**Art. 5º** - Integram a Comunidade Escolar os (as) alunos (as), pais, mães ou responsáveis, professores (as) e demais funcionários (as) públicos (as) municipais, efetivos ou



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



temporários, quando na função de apoio técnico/ ou pedagógico e outros servidores de escola, em exercício na Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** Nos processos de eleição de que trata esta lei, os votos de docentes e funcionários tem peso de 50% (cinquenta por cento); dos estudantes, pais, mães ou responsáveis tem peso de 50% (cinquenta por cento) sobre o total dos votos válidos.

### Capítulo II

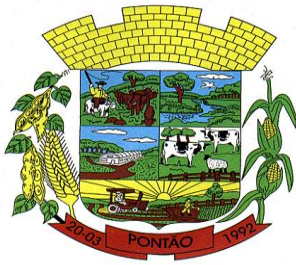
#### Do Conselho Escolar

**Art. 6º** - São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

- a) I - Elaborar seu próprio regimento;
- b) II - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- c) III - Participar e aprovar alterações na proposta pedagógica;
- d) IV- Coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Conselho Escolar;
- e) V - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- f) VI - Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no regimento do Conselho Escolar;
- g) VII - Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;
- h) VIII - Participar dos Conselhos de Classe da Escola.

### Capítulo III

#### Do Círculo de Pais e Mestres (CPM)



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

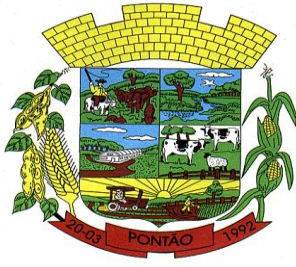
CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 7º - Fica recomendada a criação dos Círculos de Pais e Mestres nas instituições escolares.

Art. 8º - São fins do CPM:

- I- Proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;
- II- Atuar como elemento de auxílio na administração escolar;
- III- Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola;
- IV- Estimular o funcionamento de cursos e assistência pré-escolar;
- V- Promover, mediante contribuições sociais, os objetivos da entidade, bem como, administrar e aplicar verbas repassadas pelos governos Federal, Estadual, Municipal e doações;
- VI- Colaborar na conservação e recuperação normal do prédio da escola e equipamentos, com verbas providenciadas pelo próprio CPM ou repassadas pelos órgãos públicos ou ainda doações;
- VII- Participar nas atividades na escola em benefício do (a) aluno (a) ou do processo educacional;
- VIII- Promover a família, a escola, a educação, a formação sócio-cultural e a livre participação de todos na vida da comunidade;
- IX- Estimular a transformação da escola em centro de integração e de desenvolvimento comunitário;
- X- Reivindicar, em nome dos (as) participantes, colaborando para o efetivo funcionamento da entidade;
- XI- Representar os interesses dos (as) participantes, perante as autoridades constituídas;
- XII- Manter intercâmbio com entidades congêneres;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



XIII- Representar os interesses dos (as) associados (as) junto à Associação dos  
Círculo de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul;

XIV- Firmar convênios de cooperação com órgãos públicos e instituições que visem o  
melhor alcance dos objetivos propostos.

### Capítulo IV

#### Do Grêmio Estudantil

**Art. 9-** O Grêmio Estudantil é a representação máxima dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

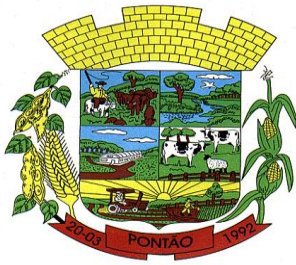
**Art. 10-** O Grêmio tem por objetivos:

- I - Elaborar seu próprio Estatuto;
- II- Representar o corpo discente;
- III - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos da escola;
- IV - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- V - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;
- VI- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais;
- VII - Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da escola.

### TÍTULO II

#### DA GESTÃO ESCOLAR

#### Capítulo I



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



### Da Direção da Unidade Escolar

**Art. 11-** A Gestão Escolar, ação sobretudo liderada pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar, é o trabalho do qual resulta a unidade de ação do Estabelecimento de Ensino voltada para a construção da excelência, envolve o entendimento e a competência relativa a questões Político- Pedagógica, Administrativa, Financeira e Legal.

**Art. 12-** A administração das Unidades Escolares públicas municipais será exercida pelo Diretor (a) em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e do CPM, respeitadas as disposições legais.

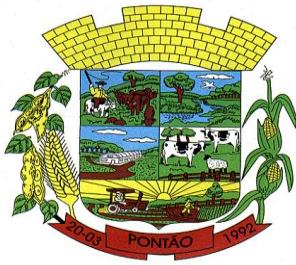
**Art. 13-** A Direção, constituída pelo Diretor (a), Conselho Escolar, CPM, Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, é responsável pelo planejamento, articulação, execução e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar.

**Art. 14-** O (a) diretor (a), professor (a) efetivo (a) ou estável, do Sistema Público Municipal de Ensino de Pontão, é escolhido(a) pela Comunidade Escolar, sendo nomeado (a) pelo (a) Prefeito (a) e empossado (a) pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no final do ano letivo em que se realizar a eleição.

**Parágrafo único** - O período de gestão do Diretor (a) corresponde a mandato de três (3) anos, permitida um recondução.

**Art. 15-** Compete ao (a) Diretor (a), além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da legislação vigente:

I- Administrar a Unidade Escolar, com eficiência e eficácia, articulando e coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;



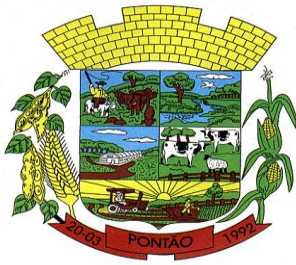
# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



- II- Exercer poder disciplinar, podendo aplicar penalidades de acordo com as normas regimentais da Unidade Escolar atendendo as deliberações do Conselho Escolar e do CPM;
- III- Planejar, juntamente com o CPM e executar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- IV- Apresentar ao Conselho Escolar ao CPM as prestações de conta dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- V- Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar, atendendo as necessidades de acomodação da demanda, fixando os turnos de funcionamento e a distribuição dos anos e classes, decorrentes do processo de atribuição de classes e/ou aulas, juntamente com o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver;
- VI- Assinar documentos e correspondências da Unidade Escolar;
- VII- Elaborar e coordenar em conjunto com o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, e com a comunidade escolar o Calendário Escolar, Regimento Escolar, Currículo Escolar, Plano de Desenvolvimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, com base nas diretrizes legais, submetendo-os à apreciação e homologação do Conselho Escolar e do CPM, encaminhando-os para acompanhamento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VIII- Apurar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e financeira;
- IX- Organizar e distribuir tarefas de acordo com a função de cada servidor (a);
- X- Autorizar matrículas e transferências de alunos (as), observando as petições, ofícios, históricos escolares, representações e requerimentos dirigidos a qualquer autoridade, nos prazos legais;
- XI- Receber e emitir documentos referentes a vida escolar do aluno(a);
- XII- Receber, conferir, orientar e fiscalizar a distribuição de alimentação escolar;
- XIII- Convocar juntamente com o (a) Presidente do Conselho Escolar a Assembleia Geral;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



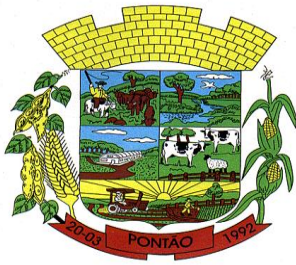
- XIV- Analisar e divulgar junto à Comunidade Escolar, os documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, buscando implementá-las na Unidade Escolar;
- XV- Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- XVI- Divulgar na Comunidade Escolar a movimentação dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
- XVII- Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e à Comunidade Escolar, avaliação de metas administrativas, pedagógicas e financeiras estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, bem como propostas e projetos voltados à melhoria da qualidade do ensino;
- XVIII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- XIX- Dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos Financeiros recebidos pela Unidade Escolar, em conjunto com o Conselho Escolar e com o CPM;
- XX- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para emissão e encaminhamento de documentos.

**Art. 16** - A Escola que tiver, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) alunos terão um Vice-Diretor.

**Parágrafo Único** - O Vice-Diretor comporá a chapa de eleição, terá atribuição de auxiliá-lo e substituí-lo, e os mesmos requisitos para sua eleição.

### Capítulo II

Do critério para escolha do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**Art. 17-** Os critérios para escolha do (a) Diretor (a) têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.

**Art. 18** - A escolha do (a) professor (a) efetivo (a) e estável para exercer a função de Diretor (a) da Unidade Escolar, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas:

**1ª Etapa** - Escolha do (a) Candidato (a) pela Comunidade Escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar, levando-se em consideração o Plano de Trabalho do Candidato que deverá conter:

- a. Objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar e dos processos de ensino aprendizagem do Ensino;
- b. Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;
- c. Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

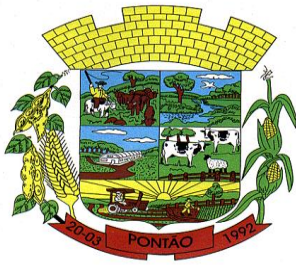
**2ª Etapa** - Participação no Ciclo de Estudos, de duração mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - A primeira etapa do processo deverá realizar-se em todas as Unidades Escolares, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Serão considerados aptos na segunda etapa os (as) candidatos (as) com 90% de frequência no ciclo de estudos e que forem aprovados na avaliação de desempenho realizada na mesma.

§ 3º - O (a) candidato (a) que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, na data e horário marcados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, estará automaticamente desclassificado.

§ 4º - A realização da segunda etapa de que trata este artigo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23

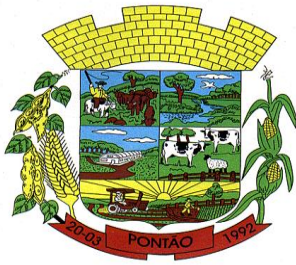


**Art. 19-** Para participar do processo de eleição do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar o candidato deve:

- I- Ser titular efetivo (a) e estável no cargo de professor (a);
- II- Ter experiência mínima em docência de quatro (04) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- III- Ter no mínimo, dois (2) anos de efetivo exercício até a data da inscrição, prestado na Unidade Escolar em que pretende atuar;
- IV- Ter formação em curso superior de Licenciatura Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação;
- V- participar do Ciclo de Estudos e ser reconhecido como apto;
- VI- Elaborar Plano de Trabalho, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na Unidade Escolar, assim como:
  - a. Objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar e dos processos de ensino aprendizagem do Ensino;
  - b. Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;
  - c. Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

§ 1º - O (a) titular efetivo (a) no cargo de professor (a) poderá concorrer à direção de apenas uma (1) Unidade Escolar, em cada pleito.

§ 2º - Na inexistência de candidato (a), titular efetivo (a) no cargo de professor (a), com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação, poderá candidatar-se o titular efetivo (a) no cargo de professor (a), que possua Licenciatura Plena.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**Art. 20-** É vedada a participação, no processo de eleição do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar, o titular efetivo (a) do cargo de professor (a) que seja condenado em processo administrativo disciplinar.

**Art. 21-**A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, com no mínimo noventa (90) dias de antecedência, a eleição para a Direção das Unidades Escolares.

**Parágrafo Único** - Os (as) interessados (as) registrarão sua candidatura junto a Secretaria Municipal de Educação, através do grupo de trabalho, constituído com a finalidade de promover o apoio, assessoramento e avaliação do Projeto de Gestão Democrática Escolar.

**Art.22** - A escolha do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar para o cargo em comissão do Sistema Público Municipal de Ensino será realizada mediante eleição direta e democrática pela Comunidade Escolar.

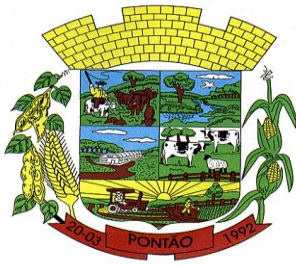
§ 1º - A votação somente terá validade se a participação mínima de todos os segmentos atingirem 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

§ 2º - Na hipótese de não se atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§ 3º - Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designará Diretor (a)o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável em exercício na escola.

§ 5º - Se nenhum (a) professor o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável aceitar a designação, o (a) Secretário (a) de Educação poderá indicar um (a)professor (a) efetivo (a) ou estável de uma outra escola.

**Art. 23** - Será eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um (01) dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 1º – Na ocorrência de empate, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que:

- Possuir maior titulação;
- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- Maior tempo de serviço no Sistema Público Municipal de Ensino.

§ 2º – No caso de chapa única, o candidato somente será considerado eleito se a votação por ele obtida for superior aos votos obtidos pelo “não” .

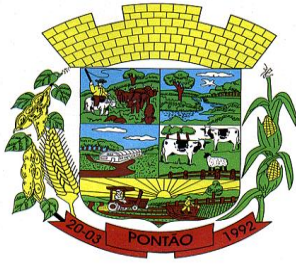
§ 3º – Na hipótese do voto “não” ultrapassar o voto “sim” previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§ 4º – Se, ainda assim, a votação do não for superior, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designará Diretor (a) o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável em exercício na escola.

§ 5º – Se nenhum (a) professor o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável aceitar a designação, o (a) Secretário (a) de Educação poderá indicar um (a) professor (a) efetivo (a) ou estável de uma outra escola.

**Art. 24** - Na Unidade Escolar onde não houver candidato (a) inscrito (a) no processo seletivo, ou no caso em que o (a) candidato (a) único (a) não obtiver a maioria dos votos válidos, será nomeado (a) para a direção, o titular efetivo (a) e/ou estável no cargo de professor (a) pelo (a) Chefe do Poder Executivo, oriundo (a) daquela ou de outra Unidade Escolar.

**Art. 25**– O afastamento do (a) Diretor (a) por período superior a dois (2) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença para tratamento da saúde de pessoa da família, implicará na vacância da função.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**Parágrafo único** – Ocorrendo vacância da função de Diretor (a), proceder-se-á a escolha, conforme critério desta Lei, até o final do mandato.

**Art. 26** – No caso de vacância na função de Diretor (a) da Unidade Escolar, a mesma será ocupada pelo (a) Vice-diretor, quando houver, e na falta deste pelo Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, quando o tempo para o cumprimento do mandato for inferior a seis (06) meses.

§ 1º – Na Unidade Escolar onde o Coordenador Pedagógico, quando houver, não puder assumir a função de Diretor (a), será nomeado para a direção, o (a) titular efetivo (a) e/ou estável no cargo de professor (a), em exercício na Escola, designado (a) pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Far-se-á nova eleição quando o tempo para cumprimento do mandato for superior a seis (6) meses.

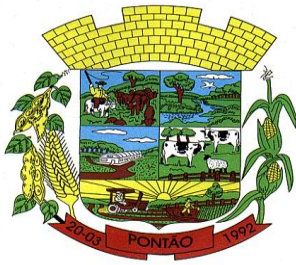
**Art. 27-** O (a) Diretor (a) perderá o seu mandato, nos casos:

I - Renúncia, morte, aposentadoria, licença para tratar de interesse particular;

II - Destituição pelo Secretário (a) Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria e/ou ato de sua responsabilidade, em especial a não apresentação do plano de metas previsto no inciso XVII do art. 16 desta lei;

III - Pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

§ 1º – A destituição de que trata o inciso III, será proposta em documento destinado ao Conselho Escolar e ao CPM, onde conste a assinatura de um terço (1/3) da totalidade da Comunidade Escolar;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 2º - O Conselho Escolar em conjunto com o CPM, procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade da petição, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação receberá os autos e constituirá, no prazo de trinta e seis (36) horas, uma Comissão Apuradora que procederá à formação de processo com a produção de todos os meios de provas em direito admitidas e à análise dos fatos, concedendo ao (a) Diretor (a) denunciado (a) a oportunidade para apresentação de defesa escrita, no prazo de cinco (5) dias, anteriores ao parecer final;

§ 4º - A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a quinze (15) dias;

§ 5º - O Colégio Eleitoral que votará no plebiscito terá a mesma composição prevista no artigo 31;

§ 6º - Será necessária a anuência destituente do equivalente a cinquenta por cento (50%) mais um (01) da totalidade dos votos apurados na eleição do (a) Diretor (a), para a concretização da perda do seu mandato, e os votos somente poderão ser dados após a leitura de todo o processo, inclusive da defesa do (a) Diretor (a);

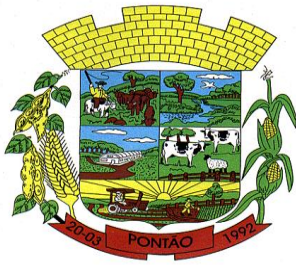
§ 7º - Se o (a) Diretor (a) requerer, ser-lhe-á concedida a palavra por até trinta (30) minutos para que possa articular sua defesa, antes de colhidos os votos.

### Capítulo III

#### Da Comissão Eleitoral

**Art. 28** - Para dirigir o processo de eleição será designada, em cada escola, uma Comissão Eleitoral, que se instalará sempre no mês de novembro do ano da eleição e terá a seguinte constituição:

1. Dois professores, não candidatos, em exercício na Escola;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



2. Um aluno, regularmente matriculado e frequentando a Escola, com 12 (doze) anos de idade, ou um pai ou mãe, ou responsável de aluno.

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida por um representante escolhido entre seus pares.

**Art. 29** – Compete à Comissão Eleitoral, coordenar e organizar toda eleição; publicar Editais; realização de debates e a Assembleia Geral; fixar os locais de propaganda; receber, homologar e divulgar a inscrição dos candidatos e constituir mesas eleitorais e escrutinadoras; julgar eventuais pedidos de recursos.

**Art. 30** – Aos editais, fixados em local visível na escola, será dada ampla publicidade e indicação:

1. Requisitos e prazos para inscrição de candidatos;
2. Dia, hora e local de votação;
3. Outras informações que esclareçam o processo eleitoral.

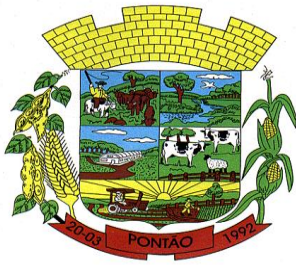
**Art. 31** – Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados por seus segmentos com, no mínimo, 5(cinco) dias de antecedência da instalação da Comissão e tornados públicos através de Edital.

**Art. 32** – Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral sempre com um prazo de 24 horas para a decisão.

**Art. 33** – A decisão da Comissão Eleitoral, em relação aos recursos, deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal.

### Capitulo IV

#### DOS ELEITORES



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**Art. 34-** Podem votar:

I- Professores (as) do Sistema Público Municipal de Ensino em exercício na Unidade Escolar, efetivos, convocados ou temporários;

II- Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, do Sistema Público Municipal de Ensino;

III- Funcionários (as) públicos (as) municipais na função de apoio que não as pedagógicas, em exercício na Unidade Escolar;

IV- Alunos (as) regularmente matriculados (as), com frequência comprovada, que tenham, no mínimo 12 (doze) anos de idade;

V- Pai, mãe ou responsável legal, pelos (as) alunos (as) menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

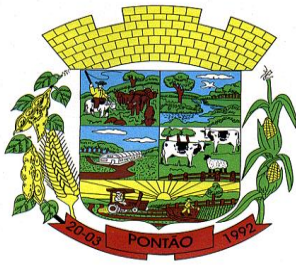
§ 1º - O (a) professor (a), o (a) funcionário (a) público (a) municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, com filhos (as) na Unidade Escolar, votarão apenas no seu segmento.

§ 2º - O (a) professor (a) e o (a) funcionário (a) público (a) municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, que ocupam mais de um cargo na Unidade Escolar votarão apenas uma vez.

§ 3º - Nos processos de eleição de que trata esta lei, os votos de docentes e funcionários tem peso de 50%; dos estudantes, pais, mães ou responsáveis tem peso de 50% sobre o total dos votos válidos.

**Art.35-** No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

**Art. 36** - A data da eleição será fixada previamente pela Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá sempre no mês de novembro.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**Art. 37** - A eleição processar-se-á em escrutínio único, por voto uninominal, direto e facultativo, sendo proibido o voto por representação ou procuração.

**Art. 38** - Ninguém poderá votar mais de uma vez em uma mesma escola, mesmo que seja pai, mãe ou responsável de dois alunos ou mais, ou que acumule cargos na mesma escola.

**Art. 39** - É vedado ao (a) Candidato (a) e à Comunidade:

I- Distribuir brindes promocionais de quaisquer espécies, com vinculação político partidário, como objetos de propaganda e aliciamento de votantes;

II- Realizar festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no calendário da mesma;

III- Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

IV- Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Município.

**Art.40-** Serão nulos os votos:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

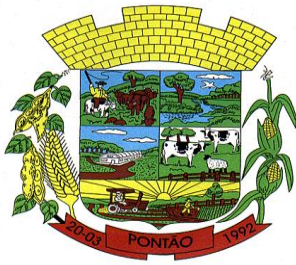
II- Que indiquem mais de um (a) candidato (a);

III- Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

**Art.41-** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao (a) Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I- Verificar toda a documentação;

II- Decidir sobre eventuais irregularidades;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



III- Divulgar o resultado final da votação à Comunidade Escolar;

IV- Encaminhar, imediatamente, o resultado final da votação à Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Parágrafo Único** - Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos desta Lei.

**Art. 42-** Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recursos dirigidos ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O prazo para interposição do recurso é de quarenta e oito (48) horas, improrrogável.

**Art. 43-**No momento de transmissão de cargo ao (a) Diretor (a) eleito (a) pela Comunidade Escolar, o titular efetivo (a) e/ou estável no cargo de professor (a), que esteja exercendo a direção da Unidade Escolar, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a avaliação pedagógica da sua gestão, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CPM e pelo Conselho Escolar, balanço do acervo documental e inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar, no momento da posse.

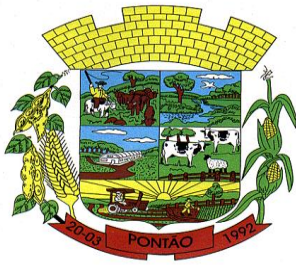
### TÍTULO III

#### DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ESCOLAR DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO

#### Capítulo I

#### Da Autonomia Pedagógica

**Art.44** - A Autonomia Pedagógica da Unidade Escolar implica na consolidação dos seguintes princípios:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



- I- Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II- Participação da Comunidade Escolar, no exercício da cidadania, da criatividade e do respeito à ordem democrática;
- III- Respeito à diversidade de manifestação pluricultural.

**Art. 45-** A autonomia da Gestão Pedagógica da Unidade Escolar será assegurada pela definição do seu Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 46-** A equipe gestora da Unidade Escolar compreende o (a) Diretor (a), o (a) Coordenador (a) Pedagógico, quando houver, o (a) Agente de Apoio Educacional, o Conselho Escolar e o CPM, cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação inspirada em uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.

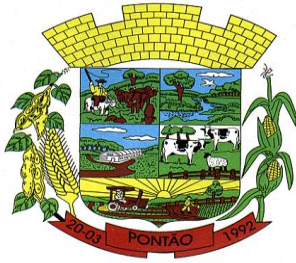
### Capítulo II

#### Da Autonomia Administrativa

**Art. 47-** A autonomia da Gestão Administrativa objetiva a modernização, com eficiência e eficácia, do gerenciamento administrativo da Unidade Escolar.

**Art. 48-** A Unidade Escolar deve apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, ao final de cada ano letivo, o plano de expansão de atendimento da demanda escolar do bairro e imediações, com base nos dados cadastrais coletados no decorrer do ano e na capacidade física, material e humana da Unidade Escolar.

### TÍTULO IV



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



---

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto organizará Grupo de Trabalho com a finalidade de promover o apoio, formação e avaliação do Processo de Gestão Democrática de Ensino.

**Art. 50** - - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017 o atual mandato dos diretores das escolas municipais.

**Art. 51** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, em especial os casos omissos, o conteúdo e a ampliação da quantia de horas do ciclo de estudos de que trata o art. 18 e 19 desta lei e a forma de cálculo do peso eleitoral de cada segmento na eleição.

**Art. 52**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 671/2009.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,

Presidente